

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 32.119 RELATORA: SUELY DUQUE RODARTE PARECER Nº 767/2016 APROVADO EM 12.12.2016 PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM 16.12.2016

Examina pedido de recredenciamento da entidade Escola Casinha de Chocolate Ltda. ME e de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Casinha de Chocolate, no município de Ibirité.

1. Histórico

Mediante Ofício nº 579/2016, de 21 de outubro do ano fluente, aqui recebido no dia 27 do mesmo mês, a SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe, foi à Superintendência Técnica, para análise preliminar, na data de seu recebimento.

Devidamente informado, veio a esta Câmara de Ensino Fundamental para relatar.

2. Mérito

O pedido foi formulado por Eliane de Oliveira Santos Luiz, representante legal da mantenedora, mediante expediente dirigido à Titular da Pasta da Educação, datado de 30 de junho de 2016, e protocolado na SRE Metropolitana B em tempo hábil.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se seque.

A Escola Casinha de Chocolate Ltda. ME – CNPJ 01.172.198/0001-53, entidade mantenedora, sediada à Rua Clementina, nº 110, Bairro Marilândia, no município de Ibirité, foi recredenciada, por 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1247/10, publicada no "MG" de 23.9.2010, à vista do Parecer CEE nº 721/2010. O mesmo ato, concedeu reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo estabelecimento de igual identificação, mantido pela instituição, em sua sede.

Com vistas ao atendimento ao solicitado, o serviço de inspeção escolar da SRE Metropolitana B, apresenta à consideração deste Conselho relatório de verificação <u>in loco,</u> datado de 23.8.2016, subscrito pelas inspetoras escolares Rachel E. Pereira de Freitas e Eliza Olinda Cláudia Ribeiro, com o <u>referendum</u> da diretora administrativa e financeira do órgão, Sabrina dos Santos Pereira. Do que foi visto, as senhoras inspetoras escolares prolataram o que se segue:

- a instituição encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e o FGTS;
- a escola ocupa imóvel edificado em 02 (dois) pavimentos, cujas instalações, arejadas, seguras e salubres, encontram-se equipadas com material didático e acervo bibliográfico adequados e suficientes. Na ocasião, recomendou-se à instituição providências no intuito de propiciar acessibilidade aos banheiros e ao 2º andar, assim



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

como promover ações com vistas a organizar tanto o laudo quanto o projeto contra incêndio com o referendum do corpo de bombeiros;

- a instituição mantém berçário, educação infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano);
- a escola conta com 106 matrículas, sendo 13 crianças no maternal, 45 na educação infantil e 48 no Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- o corpo docente, técnico e administrativo é habilitado e/ou autorizado a título precário, na forma da lei;
- a escrituração escolar e o arquivo estão atualizados, assegurando a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- os instrumentos legais regimento escolar, proposta pedagógica e calendários estão elaborados de acordo com a legislação vigente.

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade Escola Casinha de Chocolate Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Casinha de Chocolate, no município de Ibirité, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

a) Suely Duque Rodarte - Relatora



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.